



**Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 4.610/2019

“Regulamenta a limpeza de terrenos não edificados no Município de Cataguases e da outras providências”.

Autor: Vereador JORGE ROBERTO SILVA ALVES

O povo do Município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal de Cataguases, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Regulamenta a limpeza de lotes e terrenos não edificados no Município de Cataguases.

Parágrafo Único. São responsáveis pelos serviços tratados nesta lei o proprietário, o titular de domínio útil, o possuidor ou o responsável pelo imóvel.

Art. 2º. O não cumprimento da obrigação prevista no caput, implicara:

a – advertência para realização dos serviços necessários no prazo de até 15 (quinze) dias, renovável uma vez, por igual período, mediante requerimento justificado do interessado, caso for detectado foco de criadouro de mosquitos transmissores de doença, em destaque os transmissores da dengue, chikungunya ou zika vírus, o prazo será reduzido para 72 (setenta e duas) horas e a multa duplicada.

b – se não atendida a advertência no prazo estipulado, serão aplicadas multas nos seguintes valores:

Área do Terreno	Multa (UFM)
Até 250 m ²	1,0
Acima de 250 m ² até 500 m ²	2,0
Acima de 500 m ² até 1000 m ²	3,0
Acima de 1000 m ² até 2000 m ²	4,0
Acima de 2000 m ² até 5000 m ²	5,0
Acima de 5000 m ² até 10000 m ²	6,0
Acima de 10000 m ² até 16000 m ²	7,0

Art. 3º. Se após a aplicação das multas os serviços não forem realizados pelo proprietário ou responsável pelo imóvel no prazo estipulado, a Prefeitura o fará, com posterior cobrança de quem de direito, com os acréscimos legais cabíveis e efetuará a limpeza por seus próprios meios, em caso de risco a saúde, a segurança ou ao meio ambiente.

Art. 4º. Nos lote e terrenos não edificados não se permitirão fossas abertas, escombros, construções inabitáveis ou inacabadas, depósitos de lixo, de materiais inservíveis, sucatas, guarda de animais, inflamáveis e congêneres. o uso de fogo, ou de qualquer outro material combustível, para queima da vegetação, mesmo que após efetuado o corte, na limpeza de imóvel localizado em área urbana.

Art. 5º. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2019.



Willian Lobo de Almeida
Prefeito Municipal